



**Câmara Municipal**  
Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

1

**PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN0003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230303IN00003**

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Câmara Municipal de Queimadas

Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB

CEP: 58000-000 - Tel.: (083) 33922276.

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS



**Câmara Municipal**  
Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

2

Queimadas - PB, 27 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

*Maria de Nazaré Oliveira*  
**MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA**  
Tesoureira da câmara



## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedêo Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

3

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.

#### 2.0 JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0 DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.	MÊS	10

#### 4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### 6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.



## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedêo Bezerra Lopes

QUEIMADAS - PB

41

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

### 7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 10 (dez) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

### 8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### 9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### 10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

### 11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### 12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes

QUEIMADAS - PB

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Queimadas - PB, 27 de fevereiro de 2023.

*Maria de Nazaré Oliveira*  
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA  
Tesoureira da câmara



**Câmara Municipal**  
Caso Vereador Gedéão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

6

**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.

**1.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

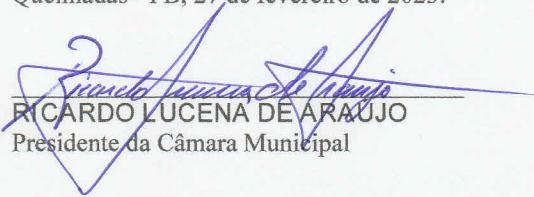
**2.0 DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Queimadas - PB, 27 de fevereiro de 2023.

  
**RICARDO LUCENA DE ARAUJO**  
Presidente da Câmara Municipal



## Câmara Municipal

Caso Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

7

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.

### 2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.	MÊS	10	7.500,00	75.000,00
					Total 75.000,00

### 3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 75.000,00.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Queimadas - PB, 27 de fevereiro de 2023.

*Maria de Nazaré Oliveira*  
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA



**Câmara Municipal**  
Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

88

Tesoureira da câmara

**REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos: 10.10 – 01.031.1001.2022 – 33.90.35.99

Queimadas - PB, 27 de fevereiro de 2023.

Maria de Nazaré Oliveira  
**MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA**

Tesoureira da câmara



**Câmara Municipal**  
Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

9

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

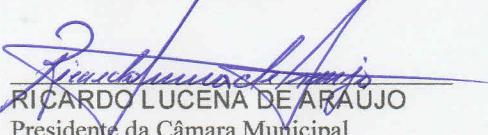
AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Queimadas - PB, 02 de março de 2023.

  
RICARDO LUCENA DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara Municipal



10

**Câmara Municipal**  
Casal Vereador Gedéão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230303IN00003

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023 - 02/03/2023**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Queimadas - PB, 02 de março de 2023.

*Ricardo Pereira de Lima*  
**RICARDO PEREIRA DE LIMA**

Presidente da Comissão



**Câmara Municipal**  
Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

11

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202303IN00003**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00003/2023 - 02/03/2023.

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria Municipal de Administração, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Queimadas - PB, 02 de março de 2023.

*Ricardo Pereira de Lima*  
RICARDO PEREIRA DE LIMA  
Presidente da Comissão



12

**Câmara Municipal**

Vereador Gedílio Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

**Estado da Paraíba**

**CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07**

**Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB**

**CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242**

Ofício Nº 002/2023, em 16 de janeiro de 2023.

**Do Presidente da Câmara Municipal de Queimadas**

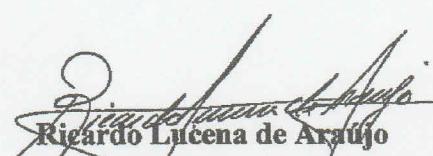
**Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Queimadas**

**Assunto: Solicitação Faz**

Ao Cumprimentá-lo e Considerando a necessidade e o imperativo legal para realização de diversos Procedimentos Licitatórios e de Contratações Diretas para esta Câmara Municipal e, tendo em vista que a mesma não dispõe em seu quadro de pessoal de Servidores Efetivos ou Comissionados com qualificação específica, que possam integrar a Comissão de Licitação deste Órgão, solicito que o Exmo. Sr. Prefeito coloque à disposição desta Câmara Municipal, o pessoal designado para compor a Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão desta Prefeitura, para o exercício de 2023, para que o mesmo conduza os trabalhos necessários a deflagração e conclusão dos Processos Licitatório e de Contratação Direta que serão realizados por esta Câmara Municipal neste exercício de 2023.

Antecipadamente agradeço a atenção e acolhimento a nossa solicitação.

Atenciosamente,

  
**Ricardo Lucena de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
C.N.P.J. – 08.742.264/0001-22  
Fone: (83) 3392.2276

OFÍCIO nº 009/2023 – GAPRE

Queimadas - PB, 19 de Janeiro de 2023.

A Câmara Municipal Queimadas/PB

**Assunto:** Solicitação de cessão da Comissão Permanente de Licitações e do Pregoeiro e Equipe de Apoio desta Prefeitura.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 002/2023/CMQ, o Prefeito Constitucional de Queimadas - PB vem por meio deste, conceder ao Poder Executivo Municipal, a autorização para o Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, assim como a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, atuarem no âmbito da Câmara Municipal, no que diz respeito à realização de Procedimentos Licitatórios, para atender as necessidades desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

---

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
Prefeito Constitucional

---

Rua João Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas – PB.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54C0-3819-C492-0500

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE CARLOS DE SOUSA REGO (CPF 601.XXX.XXX-15) em 19/01/2023 11:44:59 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/54C0-3819-C492-0500>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PORTARIA N° 001/2023****CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
INDICADOS PARA PERÍODO DE 02 DE JANEIRO  
DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, consoante com as disposições do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e atualizações posteriores;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, para o período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), composta dos seguintes membros:

- RICARDO PEREIRA DE LIMA - Presidente
- MARCELA EDUARDA MAIA FARIAS DA SILVA – Secretária
- ANA PAULA RAMOS BARBOSA – Membro
- JURANDIR DA SILVA – Membro
- MÁRCIA MARIA AGRA - Suplente

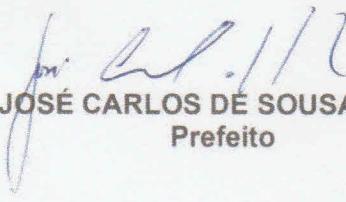
Art. 2º Determinar que, na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o membro a atuar no lugar do Secretário e o Suplente atuará como Membro.

Art. 3º Delegar competência ao presidente da comissão para:

- a. Promover contatos com órgãos públicos e instituições privadas, em nome deste órgão, expedir ofícios, convocar reuniões, coletar dados e informações internas e externas;
- b. Decidir sobre o horário de trabalho, podendo adotar, sempre que necessário, dedicação dos membros desta Comissão nesta atividade e liberar o registro de frequência, sempre em consonância com a Secretaria de Administração;
- c. Requisitar veículos e equipamentos de qualquer outro órgão, visando o cumprimento de tarefa inerente à CPL;
- d. Requerer a Administração, a participação dos membros em treinamento específico.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2023.

  
**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
**Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276**

**Mensário Oficial do Município**  
**Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001**

16  
**EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

**Mensário Oficial do Município - ANO XXII – QUINTA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 1**



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
**Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225**  
**CGC. – 08.742.264/0001-22**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTEIRA N° 001/2023**

CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INDICADOS PARA PÉRIODO DE 02 DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, consoante com as disposições do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e atualizações posteriores;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, para o período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), composta dos seguintes membros:

- RICARDO PEREIRA DE LIMA - Presidente
- MARCELA EDUARDA MAIA FARIA DA SILVA – Secretária
- ANA PAULA RAMOS BARBOSA - Membro
- JURANDIR DA SILVA - Membro
- MÁRCIA MARIA AGRA - Suplente

Art. 2º Determinar que, na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o membro a atuar no lugar do Secretário e o Suplente atuará como Membro.

**Art. 3º Delegar competência ao presidente da comissão para:**

- a. Promover contatos com órgãos públicos e instituições privadas, em nome deste órgão, expedir ofícios, convocar reuniões, coletar dados e informações internas e externas;
- b. Decidir sobre o horário de trabalho, podendo adotar, sempre que necessário, dedicação dos membros desta Comissão nesta atividade e liberar o registro de frequência, sempre em consonância com a Secretaria de Administração;
- c. Requisitar veículos e equipamentos de qualquer outro órgão, visando o cumprimento de tarefa inerente à CPL;
- d. Requerer a Administração, a participação dos membros em treinamento específico.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2023.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTEIRA N° 002/2023**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor,

**RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR para atuar como Pregoeiro em Licitações na Modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Queimadas – PB, o servidor RICARDO PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 619600-4 e JURANDIR DA SILVA, matrícula nº 610385-5.

Art. 2º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em Licitações na Modalidade de Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Queimadas – PB os servidores:

ANA PAULA RAMOS BARBOSA	matrícula 619062-6
MARCELA EDUARDA MAIA FARIA DA SILVA	matrícula 620342-6
ANGELA KARINE MARQUES PEREIRA	matrícula 610469-0
MÁRCIA MARIA AGRA	matrícula 020846-9

Parágrafo Único. Nos casos em que seja necessário conhecimento técnico específico sobre a matéria do objeto da licitação, poderá ser convocado para integrar a equipe de apoio, pelo menos um especialista em questão.

Art. 3º São Atribuições do Pregoeiro:

- a) credenciamento dos interessados;
- b) o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- e) a adjudicação da proposta de menor preço;
- f) a elaboração de ata;
- g) a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- i) o encaminhamento do processo devidamente instruído, após adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2023.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTEIRA N° 003/2023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR o senhor JOSEILTON BARROS DE CARVALHO, CPF nº 047.140.034-37, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE II do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC-6, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor de Gabinete II, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2023.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTEIRA N° 004/2023**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:



## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedêo Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

17

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00003/2023

#### 1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.

#### 2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria Municipal de Administração - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

#### 3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

#### 4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Queimadas - PB, 02 de março de 2023.

---

RICARDO PEREIRA DE LIMA

---

MARCELA EDUARDA MAIA FARIA DA SILVA

---

ANA PAULA RAMOS BARBOSA



**Câmara Municipal**  
Casal Vereador Gedêo Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

**MINUTA DO CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202303IN00004**

**CONTRATO N°: .... /...-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E ..... PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03, Loteamento Correia Lima II - Queimadas - PB, CNPJ nº 10.853.984/0001-07, neste ato representada pelo Presidente RICARDO LUCENA DE ARAÚJO, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Sítio Zé Velho, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 237.696.374-53, Carteira de Identidade nº 382.046 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ..... , neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., .... - ..... - ..... - ...., CPF nº ..... , Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN20232/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tornando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

19

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos: 10.10 – 01.031.1001.2022 – 33.90.35.99

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



20

**Câmara Municipal**  
Caso Vereador Gedêo Bezerra Lopes  
**QUEIMADAS - PB**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, ... de ..... de ....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

# ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

21

Pelo presente instrumento,

- JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO(A), ADVOGADO, inscrito na OAB/PB sob n. 15713, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 066.274.084-06, residente e domiciliado(a) na RUA JOSE ULISSES DE LUCENA, nº 25, APT 402, MIRANTE, cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP: 58407-688;

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

### **CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Campina Grande no Estado da Paraíba na RUA OTACILIO NEPOMUCENO, nº 600, SALA 705, CATOLE, CEP: 58410160.

### **CLÁUSULA II - OBJETO**

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

### **CLÁUSULA III - PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

### **CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL**

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR	10.000,00	100,00
<b>TOTAL:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100,00</b>

### **CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

### **CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**Parágrafo primeiro:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo terceiro:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

### **CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

P

## ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

### MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

22

#### **CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

#### **CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

#### **CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

#### **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

O titular declara que não está em curso nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campina Grande - PB, 29 de setembro de 2022

---

JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR  
Titular/Administrador





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

23

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
06627408406	JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2022 10:06 SOB N° 2022000661Q.  
PROTÓCOLO: EM 04/10/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213935585. NÚMERO DE REGISTRO:  
OABPB2200220.

MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



RODRIGO NÓBREGA FARIA

SECRETÁRIO GERAL

JOÃO PESSOA, 25/10/2022

[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**LOCADOR:** JOSÉ MURILLO FREIRE DUARTE JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 066.274.084-06, com endereço na Rua Pedro Aragão, nº 43, Sandra Cavalcante, Campina Grande- PB.

**LOCATÁRIO:** DBS HOLDING PATRIMONIAL LTDA., pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 43.176.081/0001-98, com sede Avenida Cezar Ribeiro, nº 52, Centro, Queimadas-PB, no ato, representada por sua sócio-administradora, **DELÚSIA BARROS DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 1.107.070- 2<sup>a</sup> via SSP/PB e CPF nº. 451.176.594-49.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular, ajustam a locação de um imóvel, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel, tipo ponto comercial- *para funcionamento de um escritório de advocacia*, situado na Rua Otacílio Nepomuceno, 600, sala 705, Empreendimento "Design Life Center", Catolé, Campina Grande- PB.

**CLAÚSULA SEGUNDA:** O LOCATÁRIO declara, tendo vistoriado o imóvel, que este se encontra em condições próprias para o uso ao qual se destina.

**CLAÚSULA TERCEIRA:** O prazo de locação é o período de 01 de agosto de 2022 a 01 de agosto de 2023, podendo o contrato ser renovado mediante termo aditivo, havendo interesse das partes.

**CLAÚSULA QUARTA:** Fica estabelecido o montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), como valor do aluguel mensal, a ser devidamente atualizado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado), a ser pago através de transferência bancária para a conta de titularidade do locador, qual seja: Agência nº. 4480, Conta Corrente nº 13.584-4, Banco Sicoob, DBS Holding Patrimonial, CNPJ nº. 43.176.081/0001-98.

Parágrafo Único. O valor do aluguel deverá ser pago no dia primeiro dia de cada mês, sendo o primeiro aluguel satisfeito na data na assinatura do contrato, qual seja, 01 de agosto de 2022, servindo este como caução do último mês.

**CLÁUSULA QUINTA:** O LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento das taxas de condomínio, energia elétrica e de agua, as quais serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços, bem como pelo pagamento do IPTU que incide sobre o bem, anualmente.

**CLÁSULA SEXTA:** Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

Parágrafo único. A quebra do contrato por parte do LOCATÁRIO, seja pelo não cumprimento de alguma cláusula contratual, pelo inadimplemento ou pelo desvio de finalidade de utilização do ponto comercial, sem a anuência da LOCADORA, ensejará no pagamento de multa no valor de 5 (cinco) salários mínimos, com a devida notificação para a desocupação do imóvel de forma imediata, sem prejuízo da ação judicial competente.

**CLÁSULA SÉTIMA:** O atraso no pagamento do aluguel, bem como, das taxas de energia elétrica e de água, por um mês ou mais, e do IPTU, serão causa de rescisão do contrato de locação por descumprimento das cláusulas contratuais por parte do LOCATÁRIO.

**CLÁSULA OITAVA:** Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação e limpeza do imóvel, sendo vedadas reformas e quaisquer alterações no imóvel, sem a expressa autorização da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza e conservação, quando finda ou rescindida esta avença.

Parágrafo Segundo. Caso a LOCADORA consinta na realização das obras, estas ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.

Parágrafo Terceiro. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

**CLÁSULA NONA:** O LOCATÁRIO declara que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para a instalação de um estabelecimento comercial, especificamente, *para funcionamento de um escritório de advocacia*, sendo expressamente vedado sublocar, transferir ou ceder o imóvel, e sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA.

Parágrafo Único. O LOCATÁRIO obriga por si a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições legais constantes do presente contrato.

**CLÁSULA DÉCIMA:** É facultado ao LOCADOR vistoriar o imóvel, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Finda a locação, por qualquer outro motivo, deve o LOCATÁRIO restituir o imóvel locado no estado em que o recebeu.

**CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Deve o LOCATÁRIO levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação ao LOCATÁRIO incuba, bem como, eventuais turbações de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Deve o LOCATÁRIO realizar a imediata reparação de danos causados no imóvel provocados por seus funcionários, familiares, clientes ou visitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO:** Para todas as questões decorrentes deste contrato, será eleito o foro de Campina Grande/PB.

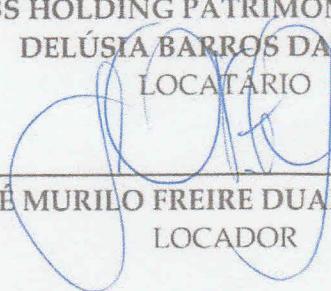
E, por estarem, assim ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir seus efeitos legais.

Campina Grande (PB), 01 de agosto de 2022.

*Delúzia Barros da Silva.*

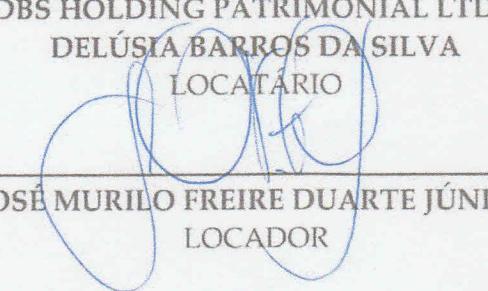
---

DBS HOLDING PATRIMONIAL LTDA  
DELÚZIA BARROS DA SILVA  
LOCATÁRIO




---

JOSE MURILO FREIRE DUARTE JÚNIOR  
LOCADOR



Testemunhas:

*Camila Ribeiro de Carvalho Oliveira.*  
CPF nº: 073.580.444-36

*Waldo de Souza Amorim*  
CPF nº: 055.760.851-00

27



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.401.488/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/10/2022	
NOME EMPRESARIAL <b>MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>				
LOGRADOURO <b>R OTACILIO NEPOMUCENO</b>		NÚMERO <b>600</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 705</b>	
CEP <b>58.410-160</b>	BARRA/DISTRITO <b>CATOLE</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>		UF <b>PB</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>MURILODUARTE@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 8690-1832/ (83) 8870-1414</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/10/2022</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL _____				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2023 às 15:19:57** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**CNPJ:** 48.401.488/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:38:18 do dia 18/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2023.

Código de controle da certidão: **1300.E75C.A5C0.E868**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

29

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 6B1F.A9BA.C4B2.5257

Emitida no dia 18/01/2023 às 08:44:57

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 48.401.488/0001-95

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço Validar Certidão de Débito na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

### Identificação do Contribuinte

CGM: 12004349  
 Nome: MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD  
 CNPJ/CPF: 48401488000195  
 Endereço: OTACILIO NEPOMUCENO, 600, SALA 705  
 Bairro: CATOLE  
 CEP: 58410160  
 Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

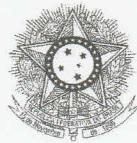
Campina Grande, 18 de Janeiro de 2023

Observações: 021802023

Código de verificação: [22618081103202641000719399809968000]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande\_ecidade\_prod  
 Emissor: 70031872484 Data / Hora: 18/01/2023 08:16:22



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTI DÃO NEGATIVA DE DÉBIOS TRABALHISTAS**

Nome: MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.401.488/0001-95

Certidão nº: 1829176/2023

Expedição: 13/01/2023, às 10:15:36

Validade: 12/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.401.488/0001-95, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.401.488/0001-95

**Razão  
Social:** MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Endereço:** R OTACILIO NEPOMUCENO 600 SALA 705 / CATOLE / CAMPINA GRANDE / PB / 58410-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2023 a 20/03/2023

**Certificação Número:** 2023021904294907483297

Informação obtida em 19/02/2023 09:22:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

33

# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

### CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 11886460 / CMC:

Nº do CGM: 12004349

Nome Completo: MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD

Nome Fantasia:

CNPJ / CPF: 48.401.488/0001-95

Grupo: 5



### ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA OTACILIO NEPOMUCENO

Numero: 600

Complemento: SALA 705

Bairro: CATOLE

Data de Abertura: 17/01/2023

Data de Validade: 17/01/2024

### CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722127 Serviços advocatícios

Campina Grande, 8 de Fevereiro de 2023.

### Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E91D-DFFB-6E66-5322

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 08/02/2023 11:57:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/E91D-DFFB-6E66-5322>

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'AD' or similar initials.

# JOSÉ MURILO FREIRE DUARTE JÚNIOR

Brasileiro • Casado • 37 anos

Rua Otacílio Nepomuceno, 600, sala 705, Empresarial Design Life Center, Campina Grande- PB  
(83) 98690-1832 • murilofduarte@gmail.com

## Profissão

Advogado – OAB/PB 15.713

## FORMAÇÃO ACADÊMICA

Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

Ano de conclusão: 2010.

## EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Câmara de Vereadores de Alagoa Nova – PB | junho à dezembro de 2012

Funções: Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Alagoa Nova – PB, com atuação em direito Administrativo e Público.

- Prefeitura Municipal de Queimadas – PB | Período: outubro à dezembro de 2012

Funções: Procurador Geral do Município, com atuação em direito Administrativo e Público.

- Estado da Paraíba – PB | novembro de 2012 à abril de 2013.

Funções: Coordenador Jurídico da Vice-Governadoria do Estado da Paraíba, com atuação em direito Administrativo e Público.

- Prefeitura Municipal de Aroeiras – PB | janeiro de 2013 à fevereiro de 2017.

Funções: Assessor Jurídico do Município, com atuação em direito Administrativo e Público.

- Prefeitura Municipal de Fagundes – PB | janeiro de 2013 à dezembro de 2016.

Funções: Assessor Jurídico do Município, com atuação em direito Administrativo e Público.

- Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB | janeiro de 2013 à dezembro de 2014

Funções: assessor Jurídico da Secretaria de Saúde do Município, com atuação em direito Administrativo e Público.

- Câmara de Vereadores de Serra Redonda – PB | janeiro à dezembro de 2017.

Funções: Assessor Jurídico da Câmara, com atuação em direito Administrativo e Público.

- Prefeitura Municipal de Queimadas – PB | janeiro de 2017 à setembro de 2020.

Funções: Procurador Geral do Município, com atuação em direito Administrativo e Público.

- Câmara Municipal de Areial – PB | março de 2017 à dezembro de 2018.

Funções: Assessor Jurídico da Câmara, com atuação em direito Administrativo e Público.

- Prefeitura Municipal de Areial – PB | janeiro à fevereiro de 2018.

Funções: Assessor Jurídico do Município, com atuação em direito Administrativo e Público.

- Câmara Municipal de Montadas – PB | janeiro à julho de 2019.

Funções: Assessor Jurídico da Câmara, com atuação em direito Administrativo e Público.

- Prefeitura Municipal de Alagoa Nova – PB | janeiro à novembro de 2021.

Funções: Procurador Geral do Município, com atuação em direito Administrativo e Público.

- Prefeitura Municipal de Queimadas – PB | novembro de 2021 - atualmente

Funções: Assessor Jurídico do Município, com atuação em direito Administrativo e Público.

- Câmara Municipal de Fagundes – PB | janeiro de 2023 - atualmente

Funções: Assessor Jurídico da Câmara, com atuação em direito Administrativo e Público.

- Banca de Advocacia José Fernandes Mariz | setembro de 2010 à janeiro de 2023.

Funções: Advogado com atuação em direito Administrativo e Público.

## IDIOMAS

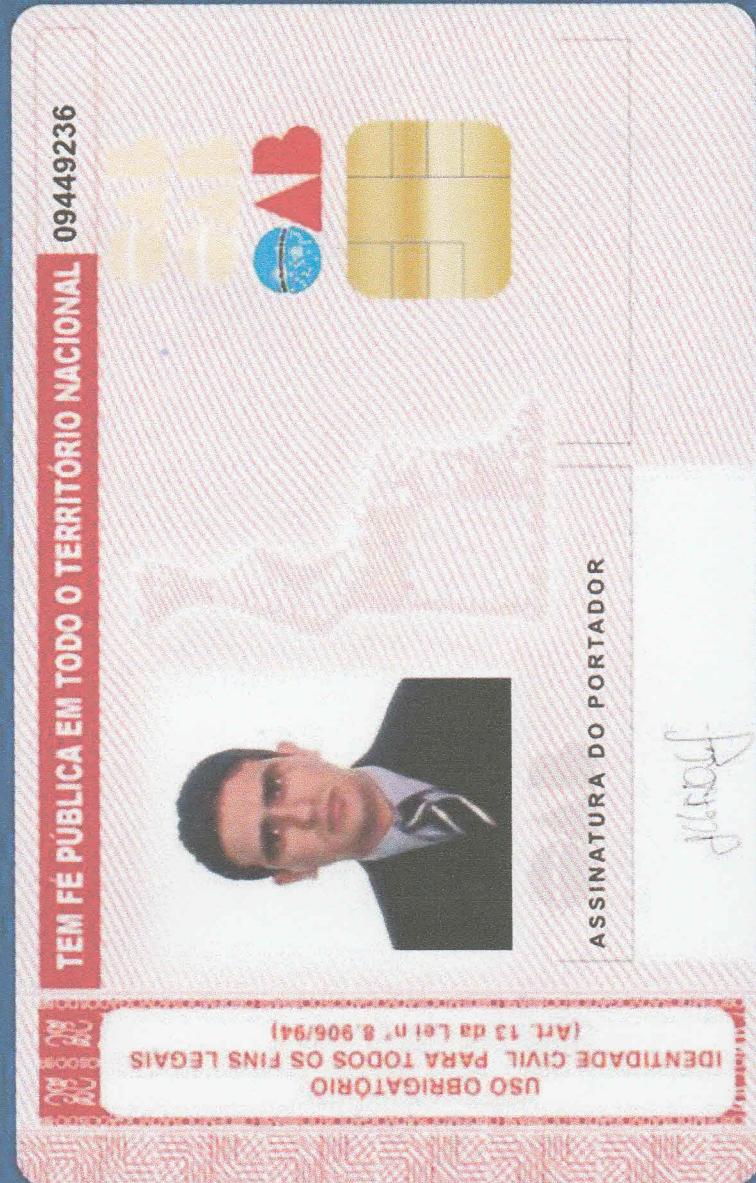
- Inglês

Leitura: Avançado | Escrita: Médio | Fala: Médio

- Espanhol

Leitura: Avançado | Escrita: Médio | Fala: Médio





Verso - 09/11/2020

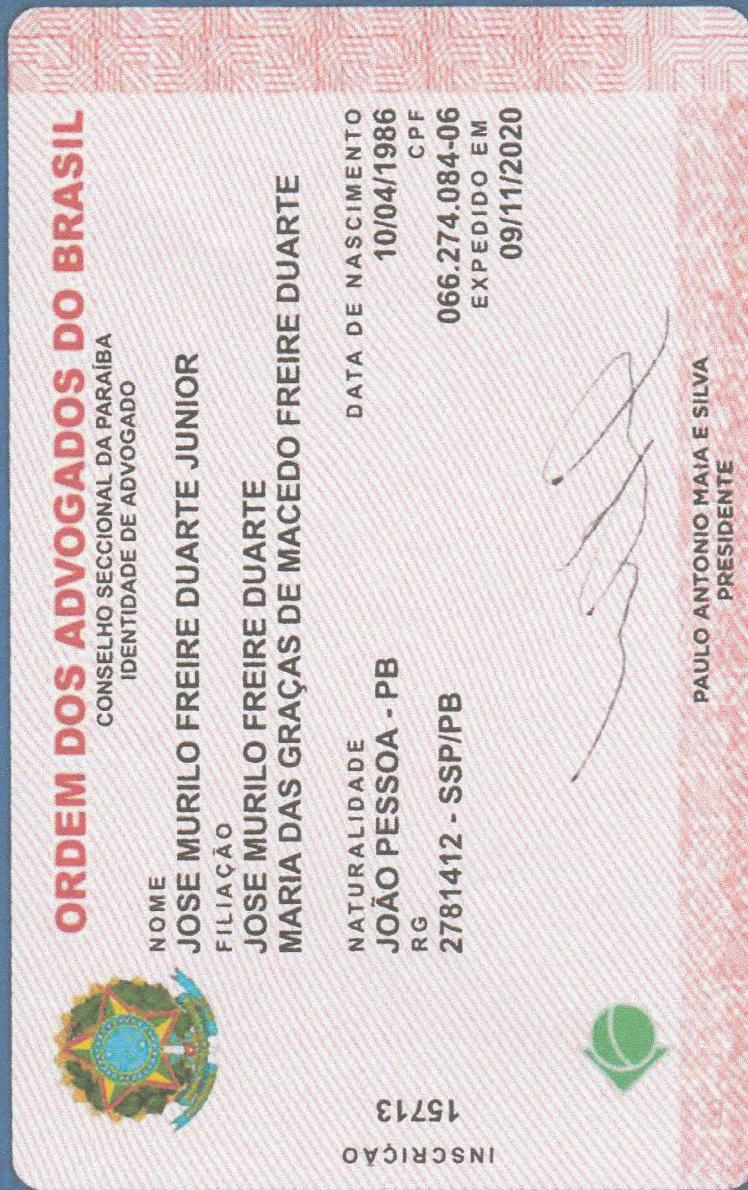
Documento Principal



Busca

22:16

4G



Anverso - 09/11/2020

Documento Principal



► Busca

4G

22:16

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

48.401.488/0001-95

**NOME EMPRESARIAL:**

MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR

**Qualificação:**

65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/02/2023 às 15:26 (data e hora de Brasília).





## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

41

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN20233/2023

Queimadas - PB, 02 de março de 2023.

#### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.

#### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – DEMAIS - R\$ 75.000,00. - Entidade ou profissional muito bem-conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

#### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

#### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

#### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Maria de Nazaré Oliveira*  
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA  
Tesoureira da câmara



## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedêo Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

42

### QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN20232/2023

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.						
MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – DEMAIS	MÊS	10	7.500,00	75.000,00	1	

Queimadas - PB, 02 de março de 2023

#### RESULTADO FINAL:

- MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – Tesoureira da câmara DEMAIS.

48.401.488/0001-95

Item(s): 1.

Valor: R\$ 75.000,00

*Maria de Nazaré Oliveira*  
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA



43

## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN20232/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.

**Legislação:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

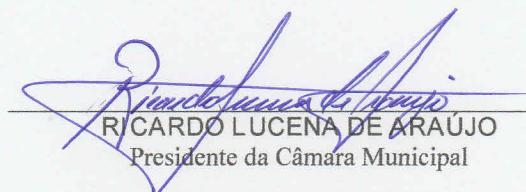
**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

### DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Queimadas - PB, 03 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO LUCENA DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara Municipal



44

## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00003/2023  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Assunto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.
- Interessados:** Câmara Municipal de Queimadas e: MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - DEMAIS.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

### PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Queimadas - PB, 03 de março de 2023.

CAMILA RAQUEL DE CARVALHO OLIVEIRA

Procurador Jurídico  
OAB 18854/PB



## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

45

Queimadas - PB, 03 de março de 2023.

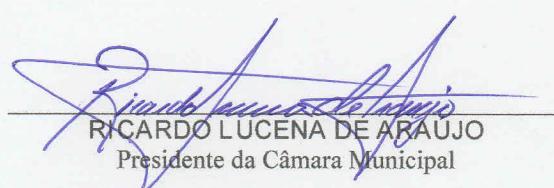
O PRESIDENTE DO, no uso de suas atribuições legais,

### R E S O L V E:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN20232/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – DEMAIS.  
48.401.488/0001-95  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 75.000,00

Publique-se e cumpra-se.

  
RICARDO LUCENA DE ARAUJO  
Presidente da Câmara Municipal



## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedêo Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

46

Queimadas - PB, 03 de março de 2023.

O PRESIDENTE DO, no uso de suas atribuições legais,

### R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

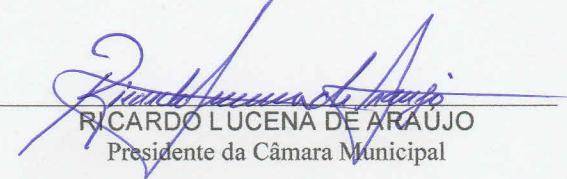
- MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – DEMAIS.

48.401.488/0001-95

Item(s): 1.

Valor: R\$ 75.000,00

Publique-se e cumpra-se.

  
RICARDO LUCENA DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal



## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

INEXIGIBILIDADE N° IN20232/2023

### DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Queimadas - PB, 03 de março de 2023.

*Maria de Nazaré Oliveira*  
**MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA**  
Tesoureira da câmara



## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedéão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

48

INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2023

### DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Queimadas - PB, 03 de março de 2023.

Ricardo Pereira de Lima  
RICARDO PEREIRA DE LIMA  
Presidente da Comissão



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/04/2023 às 07:49:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 38672/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Queimadas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo Pereira de Lima.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas

Número da Licitação: 00003/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 03/03/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Queimadas

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 75.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADASPB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 75.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Murilo Duarte Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 48.401.488/0001-95

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
DF] Termo de Ratificação	Sim	8dd275d748ea49a2f4731baf78e88d80

João Pessoa, 10 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Câmara Municipal**  
Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230302IN00003

CONTRATO Nº: 80103/2023-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E MURILLO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – DEMAIS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03, Loteamento Correia Lima II - Queimadas - PB, CNPJ nº 10.853.984/0001-07, neste ato representada pelo Presidente RICARDO LUCENA DE ARAÚJO, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Sítio Zé Velho, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 237.696.374-53, Carteira de Identidade nº 382.046 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MURILLO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – DEMAIS - Rua Otacílio Nepomuceno, 600 - Catolé - Campina Grande - PB, CNPJ nº 48.401.488/0001-95, neste ato representado por José Murilo Freire Duarte Junior, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua José Ulisses de Lucena, 25, OAB/PB 15713 - Mirante - Campina Grande -, CPF nº 066.274.084-06, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contra to, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN 00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN 00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de tr anscrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 75.000,00 ( setenta e cinco mil reais).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.	MÊS	10	7.500,00	75.000,00
					Total: 75.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irreativáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA –IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

51

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos: 10.10 – 01.031.1001.2022 – 33.90.35.99

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.



52

## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedéão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, 03 de março de 2023.

TESTEMUNHAS

04979196405

Marcos Ricardo - Marc Freire das Silveira  
71912341632

PELO CONTRATANTE

RICARDO LUCENA DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara  
237.696.374-53

PELO CONTRATADO

MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA – DEMAIS  
JOSÉ MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR  
066.274.084-06



## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230302IN00003

CONTRATO Nº: 80103/2023-CPL

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – DEMAIS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03, Loteamento Correia Lima II - Queimadas - PB, CNPJ nº 10.853.984/0001-07, neste ato representada pelo Presidente RICARDO LUCENA DE ARAÚJO, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Sítio Zé Velho, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 237.696.374-53, Carteira de Identidade nº 382.046 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – DEMAIS - Rua Otacílio Nepomuceno, 600 - Catolé - Campina Grande - PB, CNPJ nº 48.401.488/0001-95, neste ato representado por José Murilo Freire Duarte Junior, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua José Ulisses de Lucena, 25, OAB/PB 15713 - Mirante - Campina Grande -, CPF nº 066.274.084-06, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contra to, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN 00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN 00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de tr anscrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 75.000,00 ( setenta e cinco mil reais).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.	MÊS	10	7.500,00	75.000,00
					Total: 75.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA –IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedéão Bezerra Lopes

QUEIMADAS - PB

54

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos: 10.10 – 01.031.1001.2022 – 33.90.35.99

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

Q J



## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

55

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, 03 de março de 2023.

TESTEMUNHAS

07979176405

PELO CONTRATANTE

RICARDO LUCENA DE ARAUJO  
Presidente da Câmara  
237.696.374-53

PELO CONTRATADO

MURIEL DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA - DEMAIS  
JOSÉ MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR  
066.274.084-06

Muriel Duarte Sociedade Individual de Advocacia - Demais  
11912341432



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
**Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276**

**Mensário Oficial do Município**  
**Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001**

56  
EDIÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA

**Mensário Oficial do Município - ANO XXII - SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA**

3

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo ao contrato primitivo o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de 13/03/2023.  
 DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2023

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N°. 22401/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS. CONTRATADO: KARLA GOMES BEZERRA - ME FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Terceira do Contrato Inicial, em conformidade com o §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo. OBJETO DO TERMO ADITIVO: R\$ 192.778,54 (cento e noventa e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro). DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, José Carlos de Sousa Rêgo e, pela Contratada, Max Gomes Bezerra.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N°. 21281/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS. CONTRATADO: CFR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Terceira do Contrato Inicial, em conformidade com o §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo. OBJETO DO TERMO ADITIVO: R\$ 306.209,97 (trezentos e seis mil duzentos e nove reais e noventa e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, José Carlos de Sousa Rêgo e, pela Contratada, Thiago Vasconcelos Rodrigues.

**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM**  
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

**INFORMES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM**  
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

**PORTEIRA RETIFICADORA N.º R-001/2023**

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuadas pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

Considerando que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo em elogio a Súmula Vinculante nº 473 do STF,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria de Aposentadoria nº 024/2022, de 01 de Outubro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - CONCEDER, ao servidor LUZIA MARIA DA CRUZ DONATO, mat. 020391-2, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, lotada na Secretaria de Educação, o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de outubro de 2022, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 20/98) e o Art. 40, incisos I a IV c/c § 1º do Art. 30 da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir do 1º dia de outubro de 2022. Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Instituto de Previdência Municipal, em 05 de abril de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
 Presidente do IPM

**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM**  
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

**PORTEIRA RETIFICADORA N.º R-002/2023**

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuadas pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

Considerando que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo em elogio a Súmula Vinculante nº 473 do STF,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria de Aposentadoria nº 025/2022, de 01 de Outubro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - CONCEDER, ao servidor ARLETE CÂNDIDO MARQUES, mat. 020538-9, ocupante do cargo de PROFESSORA DE ARTES, lotada na Secretaria de Educação, o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de outubro de 2022, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 20/98) e o Art. 40, incisos I a IV c/c § 1º do Art. 30 da Lei Municipal Nº 108/2006

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir do 1º dia de outubro de 2022. Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Instituto de Previdência Municipal, em 05 de abril de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
 Presidente do IPM

**Câmara Municipal**  
Av. Vereador Edvaldo Soárez, 100 – Centro – 58.475-000 – Queimadas-PB

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Ancheta Pachá, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB

CEP Nº 58.475-000 - Telefone: (83) 3392-1242

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.º IN80301/2023 CAMARA**  
 Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN80301/2023 CAMARA, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN80301/2023 CAMARA. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Queimadas: 10.10 – 01.031.1001.2022 – 33.90.35.99. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Queimadas e: CT Nº 80301/2023 CAMARA - 03.03.23 - MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 75.000,00

Queimadas - PB, 17 de Março de 2023

RICARDO LUCENA DE ARAÚJO – Presidente da Câmara

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN80301/2023 CAMARA. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Queimadas: 10.10 – 01.031.1001.2022 – 33.90.35.99. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Queimadas e: CT Nº 80301/2023 CAMARA - 03.03.23 - MURILO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 75.000,00



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/05/2023 às 09:03:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 53571/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Queimadas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo Pereira de Lima.

Número do Contrato: 000803012023

Data da Publicação: 10/04/2023

Data da Assinatura: 03/03/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 75.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADASPB

Contratado (Nome): Murilo Duarte Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 48.401.488/0001-95

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 7

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b4d267812df71cc01360a7f901406113
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c4320ebca0976e1d8afe3e2e288e5c5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2545e7f19ef8c426c05bc3abfac10e9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f59601a6db8345b2478856f68470b34f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 17 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB